INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

RESOLUÇÃO nº 01/2009

A PRESIDENTE do CONSELHO FISCAL do **Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 11 e 14 da Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Conselho Fiscal do IPML aprovou o texto desta resolução em sua reunião extraordinária de 03 de junho de 2009 (Ata nº 05/2009),

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO FISCAL do IPML, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 04 de junho de 2009.

MARIA AMÉLIA SCALZITTI FIORETTI GUIMARÃES
Presidente do Conselho Fiscal do IPML

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CAPÍTULO 1– DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1°. A nomeação e a Posse de membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, será realizada pelo Prefeito Municipal, ressalvado disposto no §3° do art. 28 e §1° do artigo 30 deste Regimento Interno.

§ 1°. A posse dos Conselheiros eleitos e indicados deverá ser realizada logo após o encerramento dos mandatos daqueles que serão substituídos.

§ 2°. A posse será dada mediante assinatura do respectivo termo, em duas vias, pelo Conselheiro e pelo Prefeito Municipal.

§ 3°. No caso de eventual impossibilidade de o Prefeito realizar a posse dos membros do Conselho Fiscal, esta poderá ser levada a termo pelo Diretor Presidente da Autarquia.

§ 4°. Só poderão ser empossados os conselheiros que apresentarem, até a data da posse, a sua declaração de bens, dívidas e ônus reais.

§ 5°. A declaração de bens, com indicação de dívidas e ônus reais, deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, acrescida da apuração da variação patrimonial ocorrida no período anual anterior, nos termos da Lei Federal 8.730 de 10/11/1993.

§ 6°. A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos ao Ministério da Fazenda, para efeitos de Imposto de Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos encerrados, poderá ser feita até a data da posse dos Conselheiros que os substituírem.

Art. 2°. Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Prefeito Municipal, ou pelo Diretor Presidente do IPML, reunir-se-ão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da autarquia, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal, sob pena de atribuição automáttica da respectiva presidência ao Conselheiro mais idoso.

§ 1°. A data e o horário da primeira reunião ordinária, para o objetivo previsto neste artigo, serão fixados pelo Conselheiro mais idoso e comunicados aos demais membros do Conselho.

§ 2°. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos demais conselheiros para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3°. A eleição será feita pelo voto secreto.

§ 4°. Exigir-se-á quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5°. Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem:

I. o Conselheiro com maior escolaridade;

II. o Conselheiro com maior tempo de serviço público municipal; e

III. o Conselheiro mais idoso.

Art. 3°. Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária que os elegeu.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 4°. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, independentemente de prévia convocação, em datas, horários e locais previamente estabelecidos pelo colegiado.

§ 1°. As datas e horários a que se refere este artigo serão previamente fixados para cada ano civil e serão agendados na última reunião do ano que o anteceder.

§ 2°. O Conselho se reunirá preferencialmente na sede do IPML.

§ 3°. A pauta de cada reunião ordinária será apresentada a cada um dos Conselheiros no início da reunião.

Art. 5°. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1°. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, pessoalmente, por meio de contato telefônico, ou por escrito, ocasião que serão justificadas as respectivas pautas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

§ 2°. As convocações e a fixação da respectiva pauta poderão se dar em reunião ordinária do Conselho e reduzidas a termo na ata correspondente.

Art. 6°. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

§ 1°. A justificativa para as ausências do trabalho dos membros do Conselho, em decorrência da participação nas reuniões, restringir-se-á ao período de duração da reunião e ao tempo de locomoção à respectiva repartição municipal.

§ 2°. Competirá ao Secretário do Conselho certificar, individualmente, o comparecimento de cada Conselheiro para efeito do abono de que trata o artigo 8° da LC 400/2007.

Art. 7°. Nas reuniões ordinárias do Conselho serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta, inclusive as propostas que qualquer um dos Conselheiros eventualmente apresentem com o objetivo de fiscalizar as ações do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva do IPML.

Art. 8°. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

Parágrafo único. A discussão e a votação de matéria constante da pauta será adiada para a reunião subseqüente quando qualquer membro do Conselho assim solicitar, desde que tal proposição seja aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes, quando se fizerem necessários:

I – estudos aprofundados sobre a matéria;

II - maiores informações ou esclarecimentos do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

III - exame acurado de documentação em poder destes órgãos;

IV – parecer jurídico; ou

V - qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo fiscalizada.

Art. 9º. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho discutirá as matérias da pauta mas só votará em caso de empate nas votações.

Art. 10. O Conselho Fiscal poderá convidar qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre os seus atos na direção do Instituto.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas de portas abertas.

Parágrafo único. Qualquer Segurado poderá se fazer presente às reuniões do Conselho Fiscal para assistir as discussões e as votações e, inclusive, para fazer qualquer denúncia por escrito e assinada, contra atos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou de qualquer um de seus componentes.

CAPÍTULO III – DO QUORUM

Art. 12. As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

Art. 13. Os assuntos serão decididos pelo voto de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros.

Parágrafo único. Serão decididos pelo voto de no mínimo 03 (três) Conselheiros a decisão sobre:

I - a rejeição das contas anuais do IPML; e

II – a contratação de auditoria independente interna, para a verificação de eventuais irregularidades no Instituto de Previdência.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Para o cumprimento das atribuições previstas no artigo 12 da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, o Presidente do Conselho e qualquer um dos Conselheiros poderão propor ao colegiado:

I – a requisição de cópia de documentos;

II – o exame de documentos, livros e processos do IPML;

III – a contratação de auditoria independente para o exame de documentos, livros, processos e a contabilidade do IPML;

IV – o exame das atas do Conselho de Administração; e,

V – a criação de comissão de investigação.

Parágrafo único. Às comissões de investigação, compostas de no máximo 02 (dois) Conselheiros, competirá fazer o exame detalhado e minucioso de papéis, notas fiscais, recibos, contratos, convênios, ajustes, livros, e qualquer outro tipo de documento, verificando as aplicações e a composição dos ativos dos fundos de investimentos onde estiverem aplicados os recursos previdenciários do IPML, e a contabilização das receitas e despesas do Instituto, de tudo relatando ao colegiado para discussão e deliberação em relação a eventuais irregularidades verificadas.

Art. 15. Os balancetes mensais e o balanço anual deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O balanço anual deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) da data desejável para respectiva apuração.

Art. 16. Qualquer recurso do Segurado contra ato ou decisão do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva será encaminhado ao Conselho Fiscal para a devida fiscalização.

Art. 17. As propostas e questões apresentadas pelo Presidente e por qualquer um dos Conselheiros serão discutidas, votadas nominalmente, e encaminhadas para o Conselho de Administração e para o Diretor Presidente, sempre que forem aprovadas.

Parágrafo único. As propostas e questões a serem discutas e votadas pelos membros do Conselho Fiscal não poderão invadir a competência do Conselho de Administração.

Art. 18. Sempre que forem encontradas irregularidades nas decisões e ações do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou de qualquer um dos componentes, o Conselho Fiscal poderá:

I - solicitar esclarecimentos; e

II – determinar que se corrija a irregularidade dentro de prazo que assinalar, se ela puder ser regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese de a irregularidade não ser corrigida, ou de não puder ser corrigida, o Conselho Fiscal denunciará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério da Previdência Social, à Câmara Municipal de Limeira, à Prefeitura Municipal de Limeira, e, se houver indício de ilícito penal, ao Ministério Público.

CAPÍTULO V – DAS ATAS

Art. 19. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, nelas registrando, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e à votação.

Art. 20. As atas conterão, obrigatoriamente:

I – o número da ata;

II – a data e o local da reunião;

III – o horário de início e de término;

IV – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

V – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VI – a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1°. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2°. As atas serão digitadas e impressas em computador.

§ 3°. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 21. Todas as decisões sobre os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata, de forma resumida.

Parágrafo único. As opiniões dos Conselheiros a respeito de matérias debatidas não serão transcritas em ata, exceto na hipótese de o Conselheiro requerer verbalmente que dela constem.

CAPÍTULO VI – DAS RESOLUÇÕES

Art. 22. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 23. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:

I – as alterações do Regimento Interno do Conselho Fiscal;

II – a aprovação ou a rejeição das contas anuais do IPML;

III -- a decisão de contratar auditoria independente interna para exame das contas do IPML;

IV – a autorização para venda de imóveis;

V – a criação de comissão de investigação;

VI – a concessão de licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário; e,

VII – a concessão de licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro.

Art. 24. As resoluções serão numeradas por ordem cronológica e, depois de aprovadas pelos membros do Conselho Fiscal, serão assinadas pelo seu Presidente, com exceção das resoluções que tratarem das questões a que se referem os incisos I, VI e VII, que serão assinadas pelo Diretor Presidente do IPML.

Parágrafo único. As resoluções deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VII -- DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 25. A determinação do Conselho Fiscal para a contratação de auditoria independente interna no Instituto de Previdência, para exame das contas do

IPML e verificação de eventuais irregularidades, deverá ser cumprida pelo Diretor Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O Conselho Fiscal só poderá determinar a contratação de auditoria independente se possuir informação ou documento que constitua indício de irregularidade nas contas do IPML.

§ 2º. O Conselho Fiscal indicará ao Diretor Presidente duas empresas de auditoria, que deverão ser convidadas a oferecer orçamento para a execução dos serviços, competindo ao Diretor Presidente convidar outras com o mesmo objetivo.

§ 3º. Na hipótese de haver necessidade de licitação na modalidade convite, o respectivo edital deverá ser encaminhado às empresas a que se refere o parágrafo anterior para apresentação de propostas.

§ 4º. O Conselho Fiscal designará um dos seus membros para acompanhar o serviço de auditoria interna.

Art. 26. No caso de a auditoria independente interna comprovar a existência de irregularidade o Conselho Fiscal adotará as providências a que se refere o artigo 18.

CAPÍTULO V – DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 27. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários daquele, e o substituirá definitivamente quando o cargo se vagar.

§ 1º. A substituição eventual decorrerá de ausência, falta ou impedimento momentâneo, e só autorizará o Vice-Presidente a substituir o Presidente para presidência de reunião ordinária ou extraordinária e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º. A substituição temporária decorrerá de ausência ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 3º. No caso de licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário substituí-lo-á sempre que necessário.

§ 4º. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário "ad hoc" em cada reunião.

§ 5º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 28. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante que constitua impedimento ao comparecimento às reuniões.

§ 1º. Aplica-se à licença a que se refere este artigo o disposto nos § 5º e 6º do artigo anterior.

§ 2º. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 3º. A posse do suplente para a substituição temporária de Conselheiro licenciado será dada pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA

Art. 29. Extingue-se o mandato de Conselheiro:

I – pela perda da condição de servidor titular de cargo efetivo;

II – pelo falecimento;

III – pela renúncia; ou

IV – pela falta a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas: durante o período do mandato.

§ 1°. Não serão consideradas faltas as ausências por motivo de doença comprovada por atestado médico e as ausências ocorridas durante o período de gozo de férias anuais remuneradas do servidor.

§ 2°. A vacância do cargo será declarada pelo Presidente do Conselho e comunicada imediatamente ao Diretor Presidente do IPML para o fim do disposto no § 1° do artigo 30.

Art. 30. Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, na forma da lei, o respectivo suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

§ 1°. A posse do suplente, para a substituição permanente de cargo de conselheiro que se vagou, será dada pelo Diretor Presidente do Instituto.

§ 2°. Não havendo suplente eleito, o cargo vago será preenchido mediante indicação dos Conselheiros remanescentes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Fica vedada a nomeação para cargos de provimento em comissão do IPML, de cônjuge, companheiro ou companheira e de pessoas com parentesco correspondente a filho (a), enteado (a), neto (a), pai, mãe, avô, avó, sogro (a), genro, nora, irmão (ã), cunhado (a), tio (a), sobrinho (a), e primo (a) de servidor efetivo ou de conselheiro da Autarquia.

Art. 32. Fica vedada a contratação, pelo IPML, de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, qualquer um dos Conselheiros ou qualquer uma das pessoas referidas no artigo 31 desta Resolução.

Limeira, 04 de junho de 2009.

MARIA AMÉLIA SCALZITTI FIORETTI GUIMARÃES
Presidente do Conselho Fiscal do IPML